



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROC. Nº. 38.621/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 0008_I/2018 – TJ/MA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE
SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
MARANHÃO E A EMPRESA DÍGITRO TECNOLOGIA S/A

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s/n.º, Centro, Palácio "Clóvis Beviláqua", Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, representado pelo seu Presidente, **DES. JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de São Luís/MA, portador da Carteira de Identidade n.º 160.723 SSP/MA e do CPF n.º 054.637.343-72, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro, a **EMPRESA DÍGITRO TECNOLOGIA S/A**, inscrita no CNPJ sob o n.º 83.472.803/001-76, com sede na Rua Professora Sofia Quint de Souza, 167 - Florianópolis - SC, e-mail: editais@digitro.com.br, contratos.acf@digitro.com.br, neste ato representada pelo **SR. MILTON JOÃO DE ESPÍNDOLA**, Presidente, inscrito na Cédula de Identidade n.º 498.178 SSP/SC, CPF n.º 251.985.059-00, e o **SR. LUIZ AURÉLIO BAPTISTA**, Diretor Administrativo-Financeiro, CPF n.º 343.858.609-63, Carteira de Identidade n.º 559.756 SSP/SC, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo n.º 38.621/2018, com fulcro no art. 25, I da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, bem como as demais normas legais aplicáveis, devidamente ratificadas pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, têm entre si o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação da **EMPRESA DÍGITRO TECNOLOGIA S/A** para aquisição de centrais telefônicas digitais para os municípios de Paço do Lumiar, Chapadinha, Itaperucu Mirim, Pinheiro, Presidente Dutra, Pedreiras, Açailândia, Balsas e para a Esmam.

1.2. As quantidades e especificações necessárias para o pleno atendimento da solicitação apresentada são as relacionadas na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Hardware NGC office - Cartão (ões) para 3C Troncos Digitais - Cartão (ões) para 28 Ramais Analógicos - 1 Módulo de expansão de Memória - 1 Interface Ethernet Gigabit PCI E - Softwares inclusos, conforme proposta SNO 2310-3/2018 do fornecedor	6	3.556,00	21.336,00
	Firmware NGC office			



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROC. Nº. 38.621/2018

02	- Licenças de uso para 30 Troncos Digitais - Licenças de uso para 28 Ramais Analógicos - 1 Aplicação PABX - 1 Gateway de voz - 1 Habilitação de VoIP Manager - 1 Identificador de Chamadas - 1 Licença para PABX - Operação - 5 Licenças de uso para Ramais IP - 1 Operação Remota configuração	6	7.798,19	46.789,14
			11.354,19	68.125,14
DESCONTO 6 SITES: R\$ 6.812,51				
VALOR TOTAL DOS ITENS 01 E 02 COM DESCONTO: R\$ 61.312,63				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
03	Hardware NGC corporate - Cartao (oes) para 30 Troncos Digitais - Cartao (oes) para 48 Ramais Analógicos - 1 Módulo de expansão de Memória - Softwares inclusos, conforme proposta SNO 2310-3/2018 do fornecedor.	3	5.028,00	15.084,00





ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROC. Nº. 38.621/2018

04	Firmware NGC corporate - Licenças de uso para 30 Troncos Digitais - Licenças de uso para 48 Ramais Analógicos - 1 Aplicação PABX - 1 Habilitação de Função Proxy de RTP (Áudio) - 1 Habilitação de Função SIP Proxy (Proxy de sinalização com função de Registro e Roteamento) - 1 Identificador de Chamadas - 1 Licença para PABX - Operação - 1 Operação Remota - 1 Gateway de voz Basic - 1 Habilitação de VoIP	3	10.667,29	32.001,87
----	--	---	-----------	-----------

Manager				
Software Aplicativo	3	1.254,00	3.762,00	
		16.949,29	50.847,87	
DESCONTO 3 SITES: R\$ 5.084,78				
VALOR TOTAL DOS ITENS 03, 04 E SOFTWARE APLICATIVO C/ DESCONTO: R\$ 45.763,09				
VALOR TOTAL DOS ITENS (SEM DESCONTO) 01, 02, 03, 04: R\$ 107.075,72				
VALOR TOTAL DOS ITENS (COM DESCONTO) 01, 02, 03, 04: R\$ 107.075,70 (CENTO E SETE MIL, SETENTA E CINCO REAIS E SETENTA CENTAVOS)				

VALOR DA IMPLANTAÇÃO DOS ITENS 01 E 02	R\$ 15.087,60
VALOR DA IMPLANTAÇÃO DOS ITENS 03 E 04	R\$ 6.848,28
VALOR TOTAL DA IMPLANTAÇÃO DOS ITENS 01, 02, 03 E 04	R\$ 21.935,88
VALOR TOTAL DOS ITENS 01, 02, 03, 04, SOFTWARE APLICATIVO E IMPLANTAÇÕES: R\$ 129.011,58 (CENTO E VINTE E NOVE MIL, ONZE REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS)	

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme orientação normativa AGU 39, de 13 de dezembro de 2011.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão executados nas localidades abaixo descritas e deverão ser realizados por mão de obra especializada para instalação e configuração dos equipamentos:



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROC. Nº. 38.621/2018**

- a) Fórum da Comarca de Paço do Lumiar, localizado na Avenida 15, s/n.º Maiobão, MA. CEP: 65.137-000;
- b) Fórum da Comarca de Chapadinha, localizado na Avenida Coronel Pedro Mata, s/n.º - Centro, MA, CEP: 65.500-000;
- c) Fórum da Comarca de Itapecuru - Mirim, localizado na Rua Basílio Simão, s/n.º - Centro, MA. CEP: 65.485-000;
- d) Fórum da Comarca de Pinheiro, localizado na Praça José Sarney, s/n.º - Centro, MA. CEP: 65200-000;
- e) Fórum da Comarca de Presidente Dutra, localizado na Rua Presidente Castelo Branco, s/n.º - Centro, MA. CEP: 65.760-000
- f) Fórum da Comarca de Pedreiras, localizado na Rua das Laranjeiras, s/n.º - Goiabal, MA. CEP: 65.725-000;
- g) Escola Superior da Magistratura – ESMAM, localizada na Rua Búzios, s/n.º - Calhau - São Luís, MA. CEP: 65071-415;
- h) Fórum da Comarca de Açailândia, localizado na Avenida Edilson C. Ribeiro, n.º 01 - Residencial Tropical, MA. CEP: 65.926-000;
- i) Fórum da Comarca de Balsas, localizado na Av. Jamildo, s/n.º - Potosi, MA. CEP: 65.800-000.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 4.1. O prazo máximo de entrega é de 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do contrato, tendo em vista a necessidade urgente dos materiais e equipamentos.
- 4.2. A entrega deverá ocorrer no horário de 08:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no prédio da Coordenação de Material e Patrimônio do Tribunal de Justiça do Maranhão, situado à Rua Viveiros de Castro - 257, Bairro: Alemanha, CEP: 65036-710, São Luís, MA.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 5.1. Os equipamentos serão recebidos pela Diretoria de Informática e Automação do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.
- 5.2. No ato da entrega, o responsável emitirá TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, relacionando todos os produtos recebidos, nos termos da Nota Fiscal.
- 5.3. Os produtos serão objeto de inspeção, que será realizada por técnico do TJ/MA e constará das seguintes fases:
 - a) Abertura das embalagens;
 - b) Comprovação de que o produto atende às especificações mínimas exigidas e/ou aquelas superiores oferecidas pela CONTRATADA;





**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROC. Nº. 38.621/2018**

c) Colocação do produto em funcionamento;

d) Testes dos periféricos/componentes e portas de comunicação, se for o caso.

5.4. O período de inspeção será de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data de emissão do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO.

5.5. Nos casos de sinais externos de avaria de transporte ou de mau funcionamento do produto, verificados na inspeção do mesmo, este deverá ser substituído por outro com as mesmas características, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de realização da inspeção;

5.6. Findo o prazo de inspeção e comprovada a conformidade dos produtos com as especificações técnicas exigidas no edital e aquelas oferecidas pela CONTRATADA, a coordenação responsável emitirá o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

5.7. Nos casos de substituição do produto, iniciar-se-ão os prazos e procedimentos estabelecidos nestas CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

6.1.1 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

6.1.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que a CONTRATADA venha a solicitar para a execução do objeto contratado;

6.1.3 Comunicar à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

6.1.4 Rejeitar qualquer serviço/fornecimento executado equivocadamente ou em desacordo com o Termo de Referência, Edital e Contrato;

6.1.5 Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela contratada;

6.1.6 Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA antes do pagamento;

6.1.7 Efetuar os pagamentos à contratada de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROC. Nº. 38.621/2018

7.1.1 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação do serviço. A fiscalização ou o acompanhamento pelo TJ/MA não exclui a responsabilidade da CONTRATADA

7.1.2 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato;

7.1.3 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93;

7.1.4 Comunicar previamente à CONTRATANTE, por escrito, a ocorrência de qualquer fato impeditivo ou relevante à execução do contrato, sem prejuízo de prévia comunicação verbal dos fatos, caso a situação exija imediata providência por parte do CONTRATANTE;

7.1.5 Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais resultantes da execução do contrato;

7.1.6 Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, comprovando-as a qualquer tempo, mediante solicitação do CONTRATANTE.

7.1.7 Nomear preposto com poderes para dirimir todas as questões contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado mediante crédito na conta-corrente da CONTRATADA, por Ordem Bancária, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 40, XIV, “a” da Lei n.º 8.666/93, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal; da regularidade relativa à Seguridade Social; do certificado de regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela justiça do Trabalho.

8.2. O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto, desde que não se verifique defeito ou imperfeições

8.3. A Nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no Projeto Básico, neste contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à CONTRATADA com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

8.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TJMA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROC. Nº. 38.621/2018

N = Número de dias entre a data final prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso:

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \times \frac{6}{100} = \frac{0,0001}{1} = 0,0001$$

TX = taxa percentual anual = 6% (seis por cento).

8.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e documentação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

8.6. O TJ/MA, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. Possuir garantia de 12 (doze) meses para Equipamento e acessórios e 03 (três) meses para os serviços de assistência técnica, a contar da data de emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

9.2. O PERÍODO DE GARANTIA será oferecido pela CONTRATADA em sua Proposta Comercial, observado o prazo mínimo exigido neste TERMO DE REFERÊNCIA.

9.3. O início do PERÍODO DE GARANTIA dar-se-á na data de emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

9.4. Os 60 (sessenta) dias iniciais do PERÍODO DE GARANTIA serão considerados como PERÍODO DE FUNCIONAMENTO EXPERIMENTAL.

9.5. Durante o PERÍODO DE FUNCIONAMENTO EXPERIMENTAL, caso o produto apresente mais de 03 (três) falhas de funcionamento, do mesmo tipo ou não, que ocasionem a parada total da referida plataforma, deverá ser substituído por outro completamente novo e com as mesmas características deste. Neste caso, dar-se-á início aos procedimentos e prazos estabelecidos nas CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO.

9.6. A CONTRATADA ou sua credenciada, deverá dar atendimento de manutenção total durante todo o PERÍODO DE GARANTIA nas instalações do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, Diretoria de Informática e Automação, Praça Pedro II, s/n.º, Centro, São Luís, MA, exceto nos casos em que, comprovadamente, o mesmo deva ser reparado em laboratório próprio.

9.7. O prazo para atender aos chamados técnicos efetuados pela CONTRATANTE no PERÍODO DE GARANTIA será de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da data/hora da sua solicitação.





**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROC. Nº. 38.621/2018**

9.8.O prazo para recuperação do produto, nos casos em que o mesmo possa ser realizado na Sede da CONTRATANTE, será de 96 (noventa e seis) horas, contados da data/hora da primeira visita técnica realizada pela CONTRATADA.

9.9. O prazo para recuperação e devolução do produto, nos casos em que o mesmo, comprovadamente, deva ser removido para laboratório próprio da CONTRATADA, será de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua remoção.

9.10.Caso não seja possível a recuperação dos produtos dentro dos prazos e condições previstas, a CONTRATADA fica obrigada a substituir os mesmos, por backup, com as mesmas características e em perfeitas condições de funcionamento, até que o problema no produto original seja solucionado e o mesmo devolvido. Neste caso, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para a devolução definitiva do produto original, em perfeito funcionamento, ou outro completamente novo com as mesmas características.

9.11.A CONTRATADA fica obrigada durante o PERÍODO DE GARANTIA e em caso de necessidade de substituição de produtos e/ou componentes que não mais existam no mercado, ou que estejam fora de linha de fabricação em razão de evolução tecnológica ou que, por qualquer outro motivo o fabricante não mais o produza, a proceder a substituição por produto e/ou componente tecnologicamente equivalente ou superior.

9.12.Todos os componentes destinados à reparação dos produtos em manutenção deverão ser novos e originais, com garantia mínima de 12 (doze) meses.

9.13.Os chamados técnicos serão sempre realizados pelo TJ/MA diretamente à CONTRATADA ou, no caso de ter Assistência Técnica Terceirizada, a empresa que fará o atendimento na cidade da CONTRATANTE, sendo que a mesma deverá tomar todas as providências necessárias ao pleno atendimento do chamado junto à sua credenciada, obedecendo rigorosamente os prazos e condições aqui estabelecidos.

9.14.Toda e quaisquer despesas decorrentes da execução dos SERVIÇOS DE GARANTIA aqui descritos, inclusive as substituições de produtos e/ou seus componentes, ficarão inteiramente a cargo da CONTRATADA, bem como a responsabilidade dos produtos e/ou seus componentes que estiverem sob sua guarda, ou sob a guarda de sua Assistência Técnica credenciada, arcando com quaisquer danos.

CLÁUSULA DEZ – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O acompanhamento, gestão e fiscalização deste Contrato será realizado de acordo com o disposto na Resolução – GP n.º 21/2018.

10.2. A fiscalização do contrato será feita pela Coordenadoria de Infraestrutura e Telecomunicações designados os servidores **BENILTON TÉRCIO SOARES**, matrícula 106054, como titular e **PETERSON FRANKLIN DE JESUS MELO**, matrícula 129288 como substituto.





ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROC. Nº. 38.621/2018

CLÁUSULA ONZE – DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

11.1. Em caso de atraso injustificado na execução do objeto, sujeitar-se-á contratada à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, uma vez comunicada oficialmente.

11.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei n.º 8.666/93.

11.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações, em relação ao objeto, a Administração, poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

I. Advertência por escrito;

II. Multa de até 5 % (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso da empresa contratada não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

III. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

11.3. A sanção de advertência de que trata o 11.2, Inciso I, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I. Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

11.4. O valor das multas referidas no subitem 11.1, e no inciso II do subitem 11.2 poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente no TJ/MA;

11.5. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá, ainda, a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusulas contratuais, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da **CONTRATANTE**.

11.6. A penalidade estabelecida no inciso IV, do subitem 11.2, será da competência da Presidência do TJ/MA ou por agente que receba esta delegação.

CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. Constituem motivos para rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no art. 77 e nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROC. Nº. 38.621/2018

CLÁUSULA TREZE - DOS ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) dos valores inicialmente pactuados, nos termos do art. 65, §§ 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93.

13.2. As alterações contratuais, se houverem, serão formalizadas por termos aditivos, numerados em ordem crescente, e serão exigidas as formalidades do Contrato originalmente elaborado.

CLÁUSULA QUATORZE – DO VALOR

14.1. O valor total deste Contrato é de **R\$ 129.011,58 (Cento e vinte e nove mil, onze reais e cinquenta e oito centavos)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido.

CLÁUSULA QUINZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	04901 – FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO - FERJ
FUNÇÃO	02 - JUDICIÁRIA
SUBFUNÇÃO	061 - AÇÃO JUDICIÁRIA
PROGRAMA	0543 - PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
PROJETO ATIVIDADE	4436 - MODERNIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO
NATUREZA DE DESPESA	449052 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE/ 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

15.2. As despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas através das Notas de Empenho n.º 2018NE01000/FERJ/MA (R\$ 21.935,88) e 2018NE00999/FERJ/MA (R\$ 107.075,70), emitidas em 20/09/2018 e 19/09/2018, respectivamente, à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula.

15.3. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal em observância à unidade orçamentária emissora das notas de empenho que albergaram a aquisição, FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO – FERJ, CNPJ 04.408.070/0001-34.

15.4. AS NOTAS DE EMPENHO poderão ser retiradas no endereço eletrônico http://www.tjma.jus.br/financas/index.php?acao_portal=menu_financeiro.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA PUBLICAÇÃO

16.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no § único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

16.2. Este contrato após assinado e publicado estará disponível em: http://www.tjma.jus.br/financas/index.php?acao_portal=menu_contratos



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROC. Nº. 38.621/2018

CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO

17.1 Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato.

São Luís/MA, 06 de novembro de 2018.

PI/ CONTRATANTE:


DES. JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS
Presidente do Tribunal de Justiça do
Maranhão

PI/ CONTRATADA:


SR. MILTON JOÃO DE ESPÍNDOLA
Representante Legal

PI/ CONTRATADA:


SR. LUIZ AURÉLIO BAPTISTA
Representante Legal





Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico

RES-DCCONV - 6692018

(relativo ao Processo 386212018)

Código de validação: F89255526E

RESENHA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 0008 I/2018, FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA DÍGITRO TECNOLOGIA S/A; PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 38.621/2018; OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE CENTRAIS TELEFÔNICAS DIGITAIS PARA OS MUNICÍPIOS DE PAÇO DO LUMIAR, CHAPADINHA, ITAPERUCU MIRIM, PINHEIRO, PRESIDENTE DUTRA, PEDREIRAS, AÇAILÂNDIA, BALSAS E PARA A ESMAM. BASE LEGAL: ART. 25, I DA LEI N.º 8.666/93. CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO; CONTRATADA: EMPRESA DÍGITRO TECNOLOGIA S/A; VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO SERÁ DE 12 (DOZE) MESES, A PARTIR DA SUA ASSINATURA, DESDE QUE AS DESPESAS REFERENTES À CONTRATAÇÃO SEJAM INTEGRALMENTE EMPENHADAS ATÉ 31 DE DEZEMBRO, PARA FINS DE INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR, CONFORME ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU 39, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011. VALOR DO CONTRATO: O VALOR TOTAL DESTE CONTRATO É DE R\$ 129.011,58 (CENTO E VINTE E NOVE MIL, ONZE REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS), INCLUÍDO NO MESMO TODAS AS DESPESAS E CUSTOS, DIRETOS E INDIRETOS, INCIDENTES SOBRE O OBJETO FORNECIDO. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04901 – FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO; FUNÇÃO: 02 - JUDICIÁRIA; SUBFUNÇÃO: 061 – AÇÃO JUDICIÁRIA; PROGRAMA: 0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; PROJETO ATIVIDADE: 4436 – MODERNIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO; NATUREZA DE DESPESA: 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA E 449052 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. ASSINATURA DO CONTRATO: 06/11/2018. ASSINATURAS: P/ CONTRATANTE: DES. JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO D OS ANJOS - PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO; P/ CONTRATADA: SR. MILTON JOÃO DE ESPÍNDOLA - REPRESENTANTE LEGAL E SR. LUIZ AURÉLIO BAPTISTA – REPRESENTANTE LEGAL.

HUGO HENRIQUE DA SILVA
Pregoeiro Oficial
Divisão de Contratos e Convênios
Matrícula 136887

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 07/11/2018 10:22 (HUGO HENRIQUE DA SILVA)

Informações de Publicação

204/2018	08/11/2018 às 11:37	09/11/2018
----------	---------------------	------------

RECIBO DE ENTREGA DAS INFORMAÇÕES DO CONTRATO

Nº TCE: 103438

ENTE FEDERATIVO: Estado do Maranhão

UNIDADE: FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO
JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO

PROCESSO: 38621 / 2018

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:

CONTRATO: 0008_I / 2018

CONTRATADO: DIGITRO TECNOLOGIA S.A.

CNPJ CONTRATADO: 83472803000176

DATA ASSINATURA: 06/11/2018

VALOR: R\$ 129.011,580000

Recibo emitido em 09 de Novembro de 2018 às 10:02:35 com o número 1541768555186.

São Luís, 09 de Novembro de 2018